



Informe [aqui](#) algum erro nesta página 

Clique em  para consultar apenas o texto original; clique em  para consultar apenas o texto anotado;
Clique em  para consultar apenas o texto atualizado; clique em  para consultar apenas o texto índice.



Dados Referenciais 

Exibindo Texto Original

LEI N° 12.994, DE 24 DE MARÇO DE 2006

Introduz alteração na [Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005](#), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 11 da [Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11.....

Parágrafo único. Para atender à implantação e gerenciamento da Unidade Operacional de Coordenação de Parcerias Público-Privadas - Unidade PPP, fica criado 01 (um) cargo em comissão de Gerente Geral de Parcerias Público-Privadas, símbolo CDA-2, vinculado à Secretaria de Planejamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 24 de março de 2006.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR
MARIA LÚCIA ALVES DE PONTES
ELIAS GOMES DA SILVA
LYGIA MARIA DE ALMEIDA LEITE
MARIA JOSÉ BRIANO GOMES
TEREZINHA NUNES DA COSTA
GENTIL ALFREDO MAGALHÃES DUQUE PORTO
MOZART NEVES RAMOS
LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES
CLÁUDIO JOSÉ MARINHO LÚCIO
JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
FERNANDO ANTÔNIO CAMINHA DUEIRE
ALEXANDRE JOSÉ VALENÇA MARQUES
RICARDO FERREIRA RODRIGUES
SÍLVIO PESSOA DE CARVALHO
PAULO CARNEIRO DE ANDRADE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

